



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE ADESÃO N. 1 /2025**

---

**AO ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA CESSÃO DE DADOS, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE FERRAMENTAS VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DA GOVERNANÇA NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES, DE FORMA A PROMOVER POLÍTICAS DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78015-285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.425/0001-56, neste ato representado por sua Presidente, a **Desembargadora ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **resolve**:

**FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta do **Proad n. 8365/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023**, da **Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025**, e demais legislações correlacionadas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Adesão tem por objeto estabelecer regras mútuas entre o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e os órgãos aderentes do Poder Judiciário Trabalhista, com a finalidade de formalizar parceria institucional voltada à cessão das bases informacionais dos Painéis de Business Intelligence (BI) desenvolvidos pelo TRT da 23ª Região, destinados ao acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA), da Gestão e Governança das contratações, do Banco de Riscos e do Sistema de Gestão de Contratos – SIGEC, bem como ao compartilhamento de cartilhas informativas sobre temas relacionados às contratações públicas.

**1.2.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos serão acatados pelo partícipe aderente.

---

PROAD N. 8365/2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE ADESÃO N. 1 /2025**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

**2.1.** O presente Acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. Ao TRT23 cabe:**

**3.1.1.** a concessão não onerosa das bases informacionais dos painéis de BI, referentes ao Plano de Contratações Anual - PCA, ao Banco de Riscos e à Gestão de Governança na área de contratações, bem como do Sistema de Gestão de Contratos – SIGEC, desenvolvidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações com apoio da Coordenadoria de Contratações deste Tribunal, conforme requerido pelo aderente;

**3.1.2.** disponibilizar as cartilhas publicadas pelo TRT23 sobre temas relacionados à área de contratações públicas, caso haja solicitação;

**3.1.3.** prestar esclarecimentos de dúvidas encaminhadas pelos e-mails [stic@trt23.jus.br](mailto:stic@trt23.jus.br) e [cocc@trt23.jus.br](mailto:cocc@trt23.jus.br).

**3.2. Ao TRT aderente cabe:**

**3.2.1.** repassar ao TRT23 as melhorias substanciais desenvolvidas, fornecendo documentação técnica suficiente para avaliação e eventual incorporação ao acervo comum;

**3.2.2.** ceder, quando disponível, mão de obra para auxiliar o TRT23 na manutenção e melhorias do sistema;

**3.2.3.** ceder, quando disponível, mão de obra para implementar os ajustes necessários para o funcionamento do sistema em ambientes computacionais distintos do TRT23;

**3.2.4.** arcar com as despesas da capacitação e implantação do sistema, caso houver.

**3.3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE ADESAO N. 1 /2025**

---

**3.3.1** cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;

**3.3.2** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

**3.3.3** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

**3.3.4** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**3.3.5** observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

**3.3.6** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

**3.3.7** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

**3.3.8** identificar adequadamente a origem dos painéis de BI quando utilizados, adaptados ou evoluídos, mantendo créditos ao desenvolvedor original;

**3.3.9** divulgar à sociedade as iniciativas e seus resultados;

**3.3.10** colaborar tecnicamente para o aprimoramento contínuo dos painéis, compartilhando conhecimentos, experiências e soluções técnicas desenvolvidas.

**3.3.11** criar repositório técnico comum, sob gestão do TRT23, para documentação de melhorias, versões e atualizações dos painéis, acessível a todos os aderentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ACORDO DE ADESÃO N. 1 /2025

---

**4.1.1.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**4.1.2.** Os serviços e iniciativas decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**4.2.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**4.2.1.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA ADESÃO

**5.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

**5.2.** A iniciativa para formalização da parceria institucional dar-se-á mediante a manifestação de interesse do órgão aderente ao TRT23 e assinatura de Acordo de Adesão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

**6.1.** O presente Acordo poderá ser extinto:

**6.1.1** por **advento** do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

**6.1.2** por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

**6.1.3** por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

**6.1.4** por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)**  
**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

**ACORDO DE ADESAO N. 1 /2025**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS**

**7.1.** Os dados pessoais tornados públicos por este termo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda a vigência do ajuste.

**7.2.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

**7.3.** Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

**7.4.** É vedada a transferência a terceiros ou divulgação dos dados transferidos por meio deste termo, sem a anuência de ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do presente acordo será feito por servidores indicados pelos partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Incumbirá ao TRT23 divulgar o presente instrumento, e seus respectivos termos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

**9.2.** A publicidade do Acordo de Adesão deverá ser feita pelos partícipes no seu respectivo sítio oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**10.1.** Em ações e comunicações promocionais relacionadas direta ou indiretamente aos objetos deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a colaboração das partes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

**ACORDO DE ADESAO N. 1 /2025**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**11.1.** As soluções tecnológicas, sistemas, painéis de Business Intelligence (BI), cartilhas, documentos técnicos e demais artefatos desenvolvidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, objeto deste Acordo, constituem criação intelectual de sua titularidade, sendo-lhe assegurados todos os direitos autorais e de propriedade intelectual correspondentes.

**11.2.** O presente Acordo de Adesão confere apenas o direito de uso gratuito e não exclusivo das referidas soluções e artefatos aos partícipes aderentes, para fins institucionais, sendo vedada a cessão a terceiros, comercialização ou qualquer outra forma de utilização não prevista neste instrumento, sem a expressa autorização do TRT da 23ª Região.

**11.3.** Os partícipes se comprometem a preservar a identificação da origem dos artefatos cedidos, mantendo os créditos autorais ao TRT da 23ª Região em todas as formas de utilização, inclusive em eventuais adaptações ou evoluções das soluções.

**11.4.** Eventuais contribuições técnicas ou melhorias implementadas pelos partícipes aderentes deverão ser documentadas e comunicadas ao TRT da 23ª Região, que poderá incorporá-las ao acervo original, mediante avaliação técnica, sem que isso implique transferência de titularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)**  
**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

**ACORDO DE ADESAO N. 1 /2025**

---

não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife/PE, assinado conforme assinatura digital.

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| RUY          | Assinado de forma |
| SALATHIEL DE | digital por RUY   |
| ALBUQUERQU   | SALATHIEL DE      |
| E E MELLO    | ALBUQUERQUE E     |
| VENTURA:0000 | MELLO             |
| 2738         | VENTURA:00002738  |
|              | Dados: 2025.10.30 |
|              | 11:23:55 -03'00'  |

---

**RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

---

PROAD N. 8365/2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ACORDO DE ADESÃO N. 1 /2025

---

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DOS DADOS DO ÓRGÃO ADERENTE:

NOME DO ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
CNPJ: 02.566.224/0001-90  
NOME DO DIRIGENTE: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
CARGO: Desembargador  
FUNÇÃO: Presidente  
ENDEREÇO: Av. Cais do Apolo, nº 739, no Bairro do Recife  
MUNICÍPIO: Recife/PE  
CEP: 50.030-902

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Cessão das bases informacionais dos painéis de Business Intelligence (BI) do TRT da 23ª Região, incluindo: Painel do Plano de Contratações Anual (PCA), Painel Interativo de Governança das Contratações, Painel do Banco de Riscos, bem como do Sistema de Gestão de Contratos – SIGEC, além do compartilhamento das cartilhas informativas sobre contratações públicas.

#### 3. JUSTIFICATIVA:

A adoção dos painéis de Business Intelligence (BI) já desenvolvidos pelo TRT da 23ª Região representa um ganho expressivo de tempo e eficiência para os órgãos aderentes, uma vez que elimina a necessidade de desenvolver internamente soluções similares, o que geralmente requer meses de análise de requisitos, desenvolvimento técnico, validação de dados e homologação.

Com os painéis prontos e testados, os TRTs aderentes poderão realizar a implantação em prazos significativamente reduzidos, direcionando seus recursos técnicos para ajustes pontuais e melhorias colaborativas nas ferramentas, com base nas suas realidades locais.

---

PROAD N. 8365/2025



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)**  
**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

**ACORDO DE ADESAO N. 1 /2025**

---

Além disso, o uso compartilhado desses painéis favorece a padronização da coleta e análise de dados no âmbito das contratações da Justiça do Trabalho, promovendo a uniformidade na geração de indicadores estratégicos.

Essa uniformidade contribui diretamente para o fortalecimento da governança e da transparência, permitindo que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais órgãos de controle tenham uma visão consolidada e comparável das práticas de contratações em toda a esfera trabalhista.

Além disso, concentrar os esforços em uma única ferramenta compartilhada permite a otimização contínua dos recursos técnicos e humanos, promovendo a melhoria incremental dos painéis de BI com base em experiências múltiplas, evitando retrabalho e fragmentação de soluções.

**4. OBJETIVOS E METAS:**

- a) Promover a disseminação de boas práticas em BI aplicadas à gestão de contratações.
- b) Possibilitar a adoção dos painéis pelos TRTs aderentes, com autonomia técnica.
- c) Ampliar o acesso a ferramentas estratégicas de apoio à tomada de decisão.

**5. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:**

- a) TRT23 deverá disponibilizar os sistemas e orientações técnicas.
- b) O TRT aderente será responsável por aplicar, manter e reportar eventuais melhorias.

**6. VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 60 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:**

Não se aplica. Acordo celebrado a título gratuito.

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Não se aplica.

**9. ORÇAMENTO:**

Não se aplica.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ACORDO DE ADESÃO N. 1 /2025

10. MATRIZ DE RISCO:

| Risco Identificado                                                          | Probabilidade | Impacto | Estratégia de Mitigação                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Incompatibilidade técnica do ambiente do aderente com os painéis de BI      | Média         | Alta    | Fornecer requisitos técnicos mínimos no início da adesão, documentação detalhada de compatibilidade e suporte técnico remoto especializado             |
| Ausência de equipe técnica local para instalação ou manutenção dos sistemas | Alta          | Média   | Exigir que o aderente disponibilize equipe mínima treinada antes da implantação e oferecer capacitação inicial remota                                  |
| Mudança tecnológica que torne os painéis obsoletos ou incompatíveis         | Média         | Alta    | Estabelecer cronograma de atualizações tecnológicas, monitoramento contínuo de tendências e plano de migração para novas plataformas quando necessário |
| Interrupção de comunicação institucional                                    | Baixa         | Média   | Manter múltiplos canais institucionais de comunicação ativos e atualizados, incluindo telefone e sistemas alternativos                                 |
| Vazamento de dados sensíveis compartilhados nos painéis                     | Baixa         | Alta    | Garantir cumprimento rigoroso da LGPD, implementar controles de acesso, criptografia, auditoria de logs e treinamento em segurança da informação       |
| Falta de atualização futura dos painéis disponibilizados                    | Média         | Média   | Estabelecer cronograma indicativo de atualizações, definir responsabilidades de manutenção e reforçar parceria colaborativa para melhorias contínuas   |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**ACORDO DE ADESAO N. 1 /2025**

|                                                                                       |       |       |                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Descontinuidade do projeto por mudança de gestão ou prioridades institucionais</b> | Média | Alta  | Registrar formalmente o plano de trabalho no PROAD, garantir apoio institucional de longo prazo e documentar benefícios para sucessores                              |
| <b>Sobrecarga do TRT23 por excesso de demandas de suporte técnico</b>                 | Alta  | Média | Estabelecer níveis de serviço (SLA) para suporte, criar documentação de autoatendimento e formar rede de suporte colaborativo entre aderentes                        |
| <b>Diferenças nos processos de contratação entre TRTs que afetem a padronização</b>   | Média | Média | Permitir customizações locais controladas, manter núcleo padronizado comum e promover alinhamento de processos através de grupo de trabalho                          |
| <b>Falha na integração com sistemas legados dos TRTs aderentes</b>                    | Alta  | Alta  | Realizar diagnóstico prévio da infraestrutura do aderente, desenvolver interfaces de integração flexíveis e prever período de testes antes da implantação definitiva |

**11. FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e acompanhamento será feito por servidores indicados por ambas as partes.